

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS, “B”, E “G”, DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEAS “A” OU “B” OU “C” DO CEPC (NBC PG 01), (FLS. 42 A 45).1. RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO, COM AS SEGUINTE ALEGAÇÕES, INFORMADO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NO DIA 01/03/2022, DATA ANTERIOR AO JULGAMENTO DESTES PROCESSO, O CBO Nº 252210 – CONTADOR, INFORMADO PELA ENTIDADE EMPREGADORA HYPERA S/A FOI ATUALIZADO PARA O CBO Nº 142105 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, QUE AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO, INFORMA QUE FOI REALIZADO O RESTABELECIMENTO DE SEU REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, ESTANDO A MESMA COM O REGISTRO ATIVO.2.O AUTUADO TROUXE EM SUA DEFESA A FICHA DE DESCRIÇÃO DE CARGO QUE OCUPAVA E AS ATIVIDADES REALIZADAS PELO MESMO, COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, AUDITOR, NÃO FICA CLARO O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES CONTÁBEIS, TANTO PELO RELATO DA AUTUADA COMO PELA DESCRIÇÃO DE SEU CARGO, QUE EM NENHUM MOMENTO EXPLICITA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL.3. COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, AUDITOR, NÃO FICA CLARO O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES CONTÁBEIS, TANTO PELO RELATO DA AUTUADA COMO PELA DESCRIÇÃO DE SEU CARGO, QUE EM NENHUM MOMENTO EXPLICITA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL.4. PORTANTO, CONSIDERANDO QUE, MESMO APÓS O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS FOI ALTERADO O CBO DA AUTUADA POR PARTE DA EMPRESA EMPREGADORA, MESMO APÓS O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A AUTUADA REATIVOU SEU REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, ESTANDO AGORA COM SEU REGISTRO ATIVO E A ATIVIDADE DA EMPRESA EMPREGADORA E OUTRAS ALEGAÇÕES DE DEFESA LEVAM A CONCLUSÃO DE QUE A AUTUADA DE FATO NÃO EXERCIA A ATIVIDADE DE AUDITORIA CONTÁBIL.5.POR FIM, DEVE SER ARQUIVADO DE ACORDO COM O ART. 77 DA RES. CFC 1.603/2020, POIS, ESTABELECE QUE O ÓRGÃO COMPETENTE DECLARARÁ EXTINTO O PROCESSO QUANDO EXAURIDA SUA FINALIDADE OU O OBJETO DA DECISÃO SE TORNAR IMPOSSÍVEL, INÚTIL OU PREJUDICADO POR FATO SUPERVENIENTE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO PARA **DAR-LHE PROVIMENTO**, REFORMANDO A DECISÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CRC-GO, PROPONDO O **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 77** DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/202.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.